



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

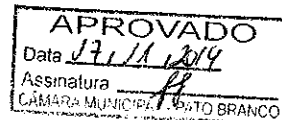


Gabinete do Vereador Raffael Cantu – PCdoB – RGRC Nº 105/2014

Exmo. Sr.

Guilherme Sebastião Silvério

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



**Solicitam a fiscalização da execução da
Lei Municipal nº 2.396, de 1º de dezembro
de 2004**

Os vereadores infra-assinados, **Raffael Cantu - PCdoB e José Gilson Feitosa da Silva - PT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao Executivo Municipal, através do departamento competente, para que apurem as irregularidades no cumprimento da Lei Municipal nº 2.396, de 1º de dezembro de 2004, a qual autorizou doação de imóveis à firma VISION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (VISIE MÓVEIS), inscrita no CNPJ sob nº 04.509.163/0001-55.

De acordo com a Lei supracitada em seu artigo 3º, Parágrafo Único, inciso II, a doação está condicionada a “destinação do imóvel exclusivamente para o ramo industrial e comercial de móveis sob medida, com predominância em madeira, vedado qualquer outro”.

Ocorre que, a partir de denúncia ao gabinete dos vereadores infra-assinados, foi realizada vistoria nas edificações dos lotes doados pelo município à empresa em setembro de 2014, constatando-se que:

- a) O barracão industrial localizado no lote objeto da doação está em sua totalidade ocupado com maquinários para a fabricação de carretas da Indústria e Comércio de Implementos Agrícolas Turim Ltda (Turim Implementos);
- b) A edificação onde funcionavam o setor administrativo e o Show Room da Visie Móveis está desativada;
- c) As informações encontradas no requerimento de terreno para ampliação de empresa, datado de 22 de setembro de 2004, sob protocolo da Prefeitura Municipal de Pato Branco sob nº 233566, assinado pelo responsável da empresa, Folha nº 29 do Projeto de Lei 112/2004, não está sendo



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Gabinete do Vereador Raffael Cantu – PCdoB – RGRC Nº 105/2014

cumprido, uma vez que apresenta projeto para 100 empregos diretos e 200 indiretos e constatou-se que não há funcionários trabalhando para a empresa Visie Móveis no local, somente para a empresa Turim Implementos;

- d) Em contato com o Sr. Rudimar Tonus, Sócio-Gerente da Turim Implementos, soube-se que há cerca de dois anos em que essa empresa ocupa o barracão industrial da Visie Móveis sob regime de locação;
- e) Em contato com a Sra. Edelita Maria Kelm, atual proprietária da Visie Móveis, soube-se que por dificuldades financeiras tiveram que suspender, temporariamente, as atividades do ramo de móveis e realizaram a locação do barracão, pois a empresa Turim está edificando um terreno confinante a este. Ainda mais, soube-se que estão reorganizando a empresa Visie Móveis com um novo investidor e pretendem retornar às atividades regulares no ano de 2015.

Desse modo, torna-se nítida a utilização irregular do imóvel doado pela Prefeitura Municipal à Visie Móveis, bem como o não cumprimento das exigências legais dispostas na lei de doação e a sublocação ilegal à terceiros de outro ramo industrial.

Portanto, diante do exposto, solicitamos a fiscalização da execução da Lei Municipal nº 2.396, de 1º de dezembro de 2004.

Nestes termos, pedem deferimento.

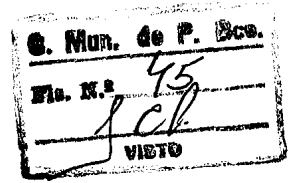
Pato Branco, 17 de novembro de 2014.

Raffael Cantu

Vereador – PCdoB

José Gilson Feitosa da Silva

Vereador - PT



PROJETO DE LEI Nº 112/2004

MENSAGEM Nº: 65/2004

RECEBIDA EM: 20 de outubro de 2004

Nº DO PROJETO: 112/2004

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel à firma Vision Indústria de Comércio de Móveis Ltda.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 21 de outubro de 2004.

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 25 de novembro de 2004.

Aprovado com 14 (quatorze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Ausente o vereador Leonir José Favin – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 29 de novembro de 2004.

Aprovado com 14 (quatorze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Ausente o vereador Agostinho Rossi – PTB.

Na sessão ordinária realizada no dia 18 de novembro de 2004, este projeto de lei foi retirado de pauta para verificação *in loco* do imóvel a ser doado.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 30 de novembro de 2004

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 1183/2004

Lei nº 2396, de 1º de dezembro de 2004.

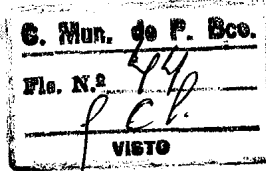
PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3419 do dia 3 de dezembro de 2004.

DIÁRIO DO POVO

ANO XIX

- EDIÇÃO 3419

- PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 2004



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ LEI Nº LEI Nº 2396 Data: 01 de dezembro de 2004. Súmula: Autoriza doação de imóvel à firma Vision Indústria e Comércio de Móveis Ltda. A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de parte do Imóvel Municipal - "Parque Industrial Planalto" Módulo 01, com área de 12.015,50m² (doze mil, quinze metros e cinquenta centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 33.891, do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 204.263,50 (duzentos e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), para a firma Vision Indústria e Comércio de Móveis Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 04.509.163/0001-55, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Tupi, nº 5280, em Pato Branco, Estado do Paraná. Art. 2º. Fica reservado, pelo período de 02 (dois) anos, contados da data de publicação da presente lei, para posterior doação, visando a ampliação da indústria, área limítrofe ao imóvel doado, constituindo-se de parte do Imóvel Municipal - "Parque Industrial Planalto" Módulo 01, com área de 11.250,96m² (onze mil, duzentos e cinquenta metros e noventa e seis centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 33.891, do 1º Ofício do Registro Geral de imóveis, da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. Art. 3º. Fica também o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de parte do Imóvel Municipal - "Parque Industrial Planalto", com área de 560,00m² (quinhentos e sessenta reais), de propriedade do Município, constante da Matrícula de nº 33.891, do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 9.520,00 (nove mil, quinhentos e vinte reais), para a firma Vision Indústria e Comércio de Móveis Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 04.509.163/0001-55, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Tupi, nº 5280, em Pato Branco, Estado do Paraná, cuja destinação é exclusivamente para a ampliação do talude, vedado qualquer outro. Parágrafo único. A doação de que trata o artigo primeiro fica condicionada ao seguinte: I - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária; II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo industrial e comercial de móveis sob medida, com predominância em madeira, vedado qualquer outro; III - início das atividades industriais propostas no pedido objeto do protocolo nº 232048, de 14 de maio de 2004, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei; IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades comerciais propostas, sendo que as despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária. V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1.993. Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.357, de 05 de julho de 2004, e demais disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 1º de dezembro de 2004. Clóvis Santo Padoan Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

G. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 73
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 112/2004

Súmula: Autoriza doação de imóvel à firma Vision Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de parte do Imóvel Municipal – “Parque Industrial Planalto” Módulo 01, com área de 12.015,50m² (doze mil, quinze metros e cinquenta centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 33.891, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 204.263,50 (duzentos e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), para a firma **Vision Indústria e Comércio de Móveis Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.509.163/0001-55, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Tupi, nº 5280, em Pato Branco, Estado do Paraná.

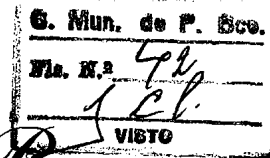
Art. 2º. Fica reservado, pelo período de 02 (dois) anos, contados da data de publicação da presente lei, para posterior doação, visando a ampliação da indústria, área limítrofe ao imóvel doado, constituindo-se de parte do Imóvel Municipal – “Parque Industrial Planalto” Módulo 01, com área de 11.250,96m² (onze mil, duzentos e cinquenta metros e noventa e seis centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 33.891, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 3º. Fica também o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de parte do Imóvel Municipal – “Parque Industrial Planalto”, com área de 560,00m² (quinhentos e sessenta metros quadrados), de propriedade do Município, constante da Matrícula de nº 33.891, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 9.520,00 (nove mil, quinhentos e vinte reais), para a firma **Vision Indústria e Comércio de Móveis Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.509.163/0001-55, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Tupi, nº 5280, em Pato Branco, Estado do Paraná, cuja destinação é exclusivamente para a ampliação do talude, vedado qualquer outro.

Parágrafo único. A doação de que trata o art. 1º fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para o ramo industrial e comercial de móveis sob medida, com predominância em madeira, vedado qualquer outro;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

III – início das atividades industriais propostas no pedido objeto do protocolo nº 232048, de 14 de maio de 2004, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades comerciais propostas, sendo que as despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com alterações dadas pela lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a lei nº 2.357, de 5 de julho de 2004, e demais disposições em contrário.

7

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 112/2004

O Executivo Municipal encaminhou a esta Casa de Leis, através da Mensagem nº 65/2004, de 19 de outubro de 2004, projeto de lei nº 112/2004, através do qual pretende obter autorização legislativa para doar imóvel à firma Vision Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

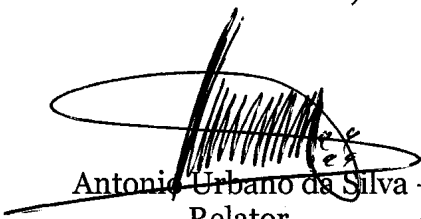
A doação decorre da necessidade de correção na metragem do imóvel doado através da lei nº 2.357, de 5 de julho de 2004. Também porque a empresa Vincenza Indústria e Comércio de Móveis Ltda., alterou sua razão social para Vision Indústria e Comércio de Móveis Ltda., e a mesma necessita de uma área maior para ampliação da indústria.

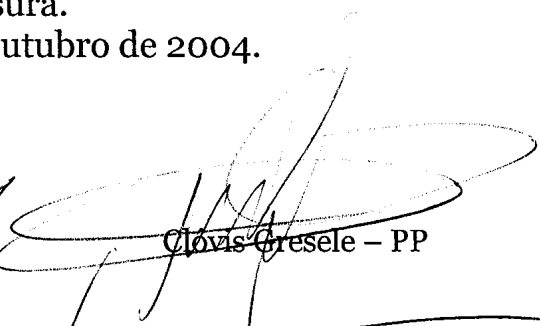
Portanto, por ser justa e necessária, e por encontrar-se amparada legalmente a matéria deve seguir sua tramitação e ser aprovada por esta Casa de Leis.

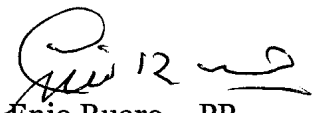
Portanto esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

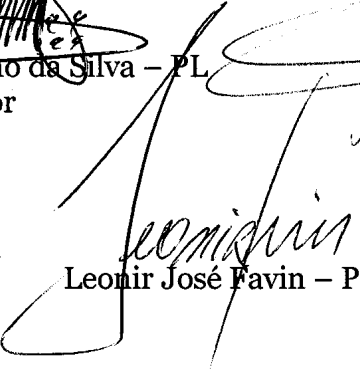
É o parecer, sob censura.

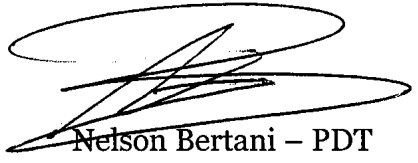
Pato Branco, 26 de outubro de 2004.


Antonio Urbano da Silva – PL
Relator


Clóvis Gresele – PP


Enio Ruaro – PP


Leonir José Favini – PMDB


Nelson Bertani – PDT

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 112/2004

Através da aprovação do presente projeto de lei, o Executivo Municipal pretende obter autorização legislativa para doar imóvel à firma Vision Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

Em sua Mensagem nº 65/ 2004 justifica o Poder Executivo que a doação com inalienabilidade, decorre da necessidade de uma área maior para ampliação de sua indústria.

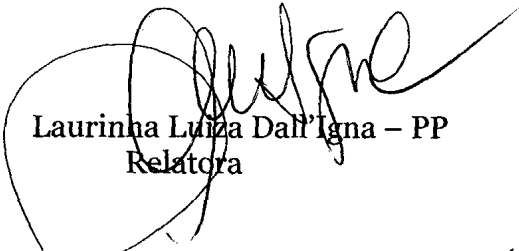
O que nos chama atenção é que houve uma troca de razão social da empresa, aumentando o capital social, como também, pelo mapa deduzimos que a empresa está situada de um lado da rua e que o total da área que está sendo pretendida, fica do outro lado da rua, o que necessita explicações.

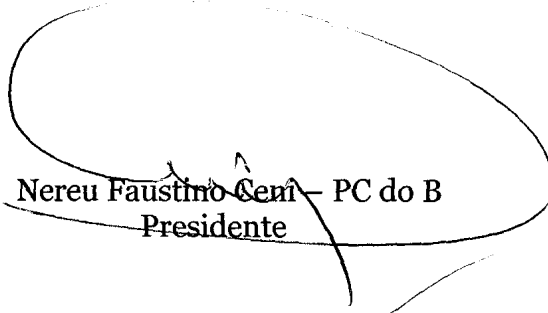
Anexo ao projeto de lei, encontra-se o requerimento, datado de 22 de setembro de 2004, assinado pelo proprietário da empresa Vision, não constando para quem foi dirigido, onde existe uma correção feita manuscrita, que muda o início da obra que era de janeiro de 2005, para meados de 2005, o que nos deixa em dúvida.

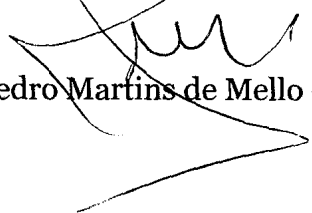
O projeto tem mérito, diante disso, após análise, esta Comissão, emite **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação da presente matéria.

É o parecer, SMJ.

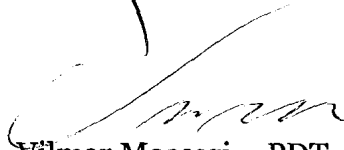
Pato Branco, 18 de novembro de 2004.


Laurinha Luiza Dall'Igna – PP
Relatora


Nereu Faustino Gemi – PC do B
Presidente


Pedro Martins de Mello – PFL


Silvio Hasse – PDT


Vilmar Maccari – PDT

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 112/2004

Através deste projeto de lei pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para doar imóvel à firma Vision Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

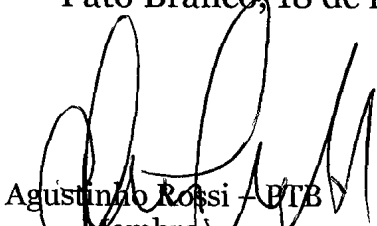
A doação decorre da necessidade de se proceder a devida correção da metragem do imóvel doado através da lei nº 2.357, de 5 de julho de 2004, como também, da alteração da razão social da donatária, conforme comprova documento anexo. Além disso, prevê a doação de área menor para aumento do talude e reserva de área contígua à doada, para ampliação da indústria.

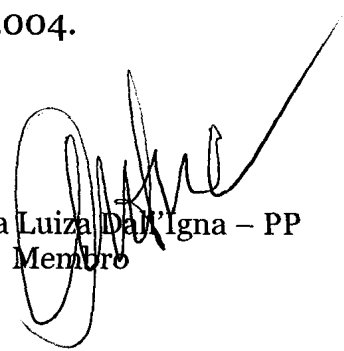
A matéria está acompanhada das informações e documentações indispensáveis a sua análise, e deve seguir sua regimental tramitação.

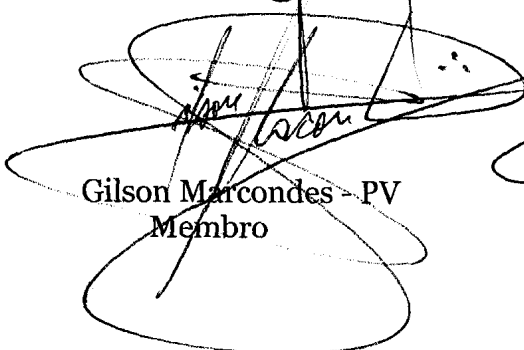
Diante disso esta Comissão opta por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação da mesma.

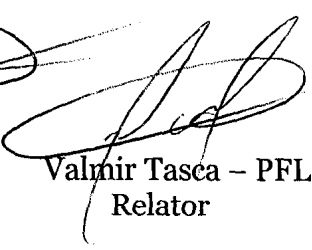
É o parecer, SMJ.

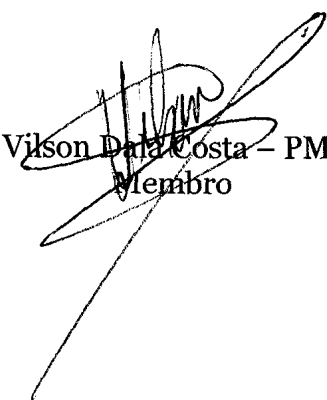
Pato Branco, 18 de novembro de 2004.

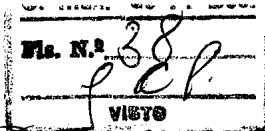

Agostinho Rossi - PTB
Membro


Laurinha Luiza Dal' Igna - PP
Membro


Gilson Marcondes - PV
Membro


Valmir Tasca - PFL
Relator


Vilson Dal' Costa - PMDB
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

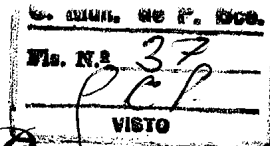
ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 112/2004

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para doar parte do imóvel municipal – Parque Industrial Planalto – Módulo 1, com área de 12.015,50 m², constante da matrícula nº 33.891, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, da comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 204.263,50 (duzentos e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos); parte do Imóvel Municipal – Parque Industrial Planalto, com área de 560,00 m², constante da matrícula nº 33.891, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 9.520,00 (Nove mil, quinhentos e vinte reais), à firma **VISION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.509.163/0001-55, estabelecida na Avenida Tupi, nº 5280, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Segundo a proposição, fica ainda reservado, pelo período de 2 (dois) anos, para posterior doação, visando a ampliação da indústria, área limítrofe ao imóvel doado, constituindo-se de parte do imóvel Municipal – Parque Industrial Planalto – Módulo 1, com área de 11.250,96 m², constante da matrícula nº 33.891, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

O Projeto elenca condicionantes à doação, estipulando entre outras, que o referido imóvel será destinado para o ramo industrial e comercial de móveis sob medida, com predominância em madeira, vedado qualquer outro, e também ampliação do talude.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal, **que a doação proposta decorre em razão: da necessidade de se proceder a devida correção da metragem do imóvel doado através da Lei nº 2.357, de 05 de julho de 2004; da alteração da razão social da donatária, conforme comprova documento anexo. Além disso, prevê a doação de área menor para aumento do talude e reserva de área contígua à doada, para ampliação da indústria.**



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

A proposição está acompanhada das informações e documentações indispensáveis a sua análise, conforme exige a Lei Municipal nº 1.207/93, que instituiu normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais, restando a juntada de certidão negativa de ações judiciais civil e criminal, notadamente quanto ao sócio José Carlos Januário que passa a integrar a sociedade, conforme se observa do documento anexo (Terceira Alteração de Contrato Social).

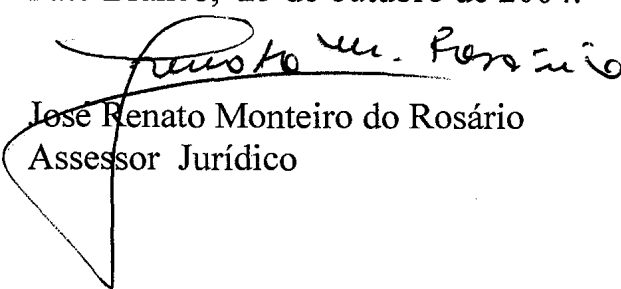
Observando as cláusulas constantes da Terceira Alteração de Contrato Social, documento anexo, constatamos que as mesmas referem-se a alteração da razão social passando a empresa VINCENZA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA – ME, denominar-se VISION INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA – ME; o aumento do capital social e a retirada de sócio e o ingresso do sr. José Carlos Januário na sociedade

Verificando que os imóveis descritos nos artigos 1º e 3º são constitutivos de uma mesma matrícula imobiliária, recomendo seja consultado o Executivo Municipal sobre a possibilidade do somatório das respectivas metragens, passando-se compor uma única doação.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação, cabendo as comissões permanentes procederem as diligências de estilo.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

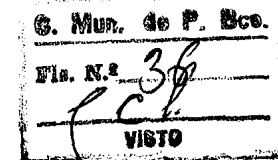
Pato Branco, 25 de outubro de 2004.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 65/2004

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Considerando a necessidade de efetuarmos correção na metragem do imóvel doado constante da lei nº 2.357, de 05 de julho de 2004;

Considerando que a empresa Vincenza Indústria e Comércio de Móveis Ltda, alterou sua razão social, para Vision Indústria e Comércio de Móveis Ltda;

Considerando que a mesma necessita de uma área maior para ampliação da indústria, conforme pedido protocolado sob nº 233566, de 22 de setembro de 2004;

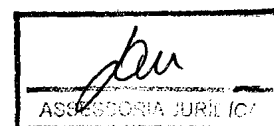
Considerando que efetuamos o pedido de devolução do Projeto de Lei nº 105/2004, para incluir neste Projeto a doação da área para o aumento do talude,

Vimos a presença de Vossas Excelências, para encaminhar Projeto de Lei que solicitação autorização legislativa para efetuar a devida correção na metragem; alterar a razão social; destinar área contígua à doada, para ampliação da indústria, e doar uma área menor para aumento do talude.

Em acolhendo este pleito estarão Vossas Excelências amparando o progresso e contribuindo para o desenvolvimento de nosso Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em 19 de outubro de 2004.

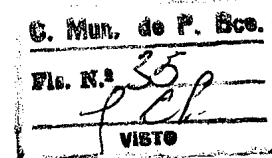

Oradi Francisco Caldato
Prefeito Municipal em Exercício





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 112/2004

Súmula: Autoriza doação de imóvel à firma **Vision Indústria e Comércio de Móveis Ltda.**

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de parte do Imóvel Municipal- "Parque Industrial Planalto" Módulo 01, com área de 12.015,50m² (doze mil, quinze metros e cinquenta centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 33.891, do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 204.263,50 (duzentos e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), para a firma **Vision Indústria e Comércio de Móveis Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 04.509.163/0001-55, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Tupi, nº 5280, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º. Fica reservado, pelo período de 02 (dois) anos, contados da data de publicação da presente lei, para posterior doação, visando a ampliação da indústria, área limítrofe ao imóvel doado, constituindo-se de parte do Imóvel Municipal - "Parque Industrial Planalto" Módulo 01, com área de 11.250,96m² (onze mil, duzentos e cinquenta metros e noventa e seis centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 33.891, do 1º Ofício do Registro Geral de imóveis, da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 3º. Fica também o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de parte do Imóvel Municipal - "Parque Industrial Planalto", com área de 560,00m² (quinhentos e sessenta reais), de propriedade do Município, constante da Matrícula de nº 33.891, do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 9.520,00 (nove mil, quinhentos e vinte reais), para a firma **Vision Indústria e Comércio de Móveis Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 04.509.163/0001-55, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Tupi, nº 5280, em Pato Branco, Estado do Paraná, cuja destinação é exclusivamente para a ampliação do talude, vedado qualquer outro.

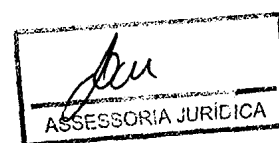
Parágrafo único. A doação de que trata o artigo primeiro fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo industrial e comercial de móveis sob medida, com predominância em madeira, vedado qualquer outro;

III - início das atividades industriais propostas no pedido objeto do protocolo nº 232048, de 14 de maio de 2004, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

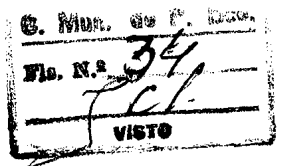
IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades comerciais propostas, sendo que as despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária.





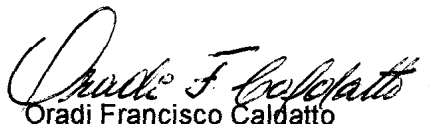
Prefeitura Municipal de Pato Branco

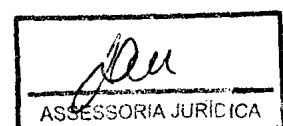
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1.993.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.357, de 05 de julho de 2004, e demais disposições em contrário.


Oradi Francisco Caldato
Prefeito Municipal em Exercício



1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR

Elice Soares Ribas

CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA

33.891/1

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 33.891

Rosângela Ribas Quadri

04 de julho de 2001.

Rosângela Ribas Quadri

IMÓVEL RURAL— "IMÓVEL MUNICIPAL-PARQUE INDUSTRIAL PLANALTO", desmembrado dos Imóveis Eugenio Zortea 1ª e 3ª Parte, engravados na parte do lote rural sob nº40 do Núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 314.878,80m2 (TREZENTOS E QUATORZE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E OITO METROS E OITENTA CENTIMETROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE**: por uma linha seca, medindo 485,93m com rumo de 81°17'NO, confrontando com o lote 39 e por uma linha seca, medindo 459,63m, com rumo de 81°17'SE, confrontando com parte do mesmo lote 40; **SUL**: por uma linha seca, medindo 667,51m com rumo de 81°16'49"SE, confrontando com o lote 41; **LESTE**: por quatro linhas secas medindo 97,36m, 125,63m, 103,99m e 46,88m, com rumo de 43°03'53"NE, 53°20'NE, 63°50'38"NE e 72°30'35"NE, confrontando pelo eixo da BR 158 e por uma linha seca medindo 249,97m, com rumo de 8°43'NE, confrontando com parte do lote 40; **OESTE**: por uma linha seca medindo 500,00m, com rumo de 7°15'33"SO, confrontando com o Núcleo Independência. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº34/00, capítulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 28.12.00, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Cadastrado no INCRA sob nº722 120 017 868. Valor: R\$ 250.000,00, que será pago da seguinte forma: R\$ 155.000,00, no ato da escritura, lavrada no livro nº111, fls.039, em 15.02.2000 e o saldo de R\$ 95.000,00, que será pago até o dia 01.02.2002, representada por uma nota promissória, emitida pelo município expropriante em favor do desapropriado sr.Eugenio Zortea. A presente desapropriação foi feita em conformidade com o Decreto-Lei nº4.219/01, de 08.02.2001. Ref. Mat.R.1 e AV.2-19.591 e R.3 e AV.4-19.593, do livro nº02, deste Ofício.

ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito privado com sede na Rua Caramuru, nº271 Centro nesta cidade de Pato Branco-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº76.995.448/0001-54.

TRANSMITENTE: EUGENIO ZORTEA, C.I. nº260.118-PR CPF nº126.108.109-97 e sua mulher dona CLEONICE DE OLIVEIRA ZORTEA, C.I. nº1.040.003-PR, CPF nº603.313.649-72, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados na Rua Tapajós nº800, nesta cidade de Pato Branco-Pr.

AV.1/33.891-Conforme Termo de Responsabilidade de Conservação de Floresta, datado de 10.04.86, firmado entre o INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DELEGACIA ESTADUAL DO IBDF NO ESTADO DO PARANÁ e o sr.EUGENIO ZORTEA, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº126.108.109, o qual declara perante autoridade florestal que também este termo assina, tendo em vista o que dispõe o Artigo 53, Alínea IV, da Instrução Normativa nº001/80 de 11/04/80, em atendimento ao que determina a Lei nº4.771/65 (Código Florestal) em seus artigos 16 e 44, que a floresta ou forma de vegetação existente, com a área de 3,9163ha, não inferior a 20,20% do total da propriedade, compreendida nos limites constantes do referido termo, fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feita qualquer tipo de exploração a não ser mediante autorização do IBDF. O atual proprietário, compromete-se por si, seus herdeiros ou sucessores a fazer o presente gravame sempre bom firme e valioso. Averbação feita na matrícula sob nºAV.1-19.593 do livro nº

SEQUE

33.891

CONTINUAÇÃO
02, deste ofício, na data da abertura da referida matrícula em 13.10.86, sendo que referido termo foi averbado inicialmente na matrícula sob nº1116, em 18.04.86. Ref. Mat. 33.891 retro. Dou fé.
R. Huadori.

AV.2/33.891- Conforme Termo de Responsabilidade de Manutenção de Floresta em Manejo, datado de 03.08.95, firmado entre o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS, SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PARANÁ, o sr. EUGENIO ZORTEA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na rua Tapajós nº800, nesta cidade inscrito no CPF sob nº126.108.109-97, o qual declara perante a autoridade Florestal, tendo em vista o que dispõe as Leis nºs. 4.771/65 (Código Florestal) e nº7.803/89, que a floresta ou forma de vegetação existente, na área de 11,20ha, correspondente a parte da área total da propriedade que é de 19,38ha, fica gravada como de utilização limitada. A exploração racional desta floresta só poderá ser feita mediante autorização do IBAMA-PR. O atual proprietário compromete-se, por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer o presente gravame sempre bcm, firme e valioso. Averbação feita na matrícula sob nºAV.2-18.593 do livro nº02, deste ofício, em data de 10.08.95. Ref. Mat. 33.891 retro. Dou fé.
R. Huadori.

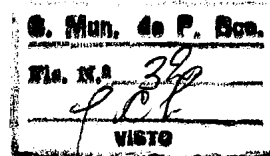
1.º Ofício do Registro Geral de Imóveis ELICE SOARES RIBAS TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº 33891
Pato Branco, 04 de 04 de 2007
<i>R. Huadori</i> OFICIAL

77 780781/0001-09
ELICE SOARES RIBAS 1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS RUA OSVALDO ARANHA, 607 CEP 85804-350 PATO BRANCO - PR



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



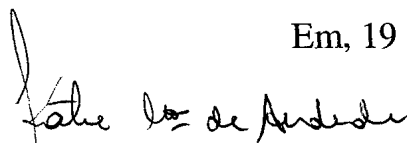
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 4.734 de 22.03.2004, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Clóvis Santo Padoan, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada por, **Kátia Maria de Andrade** – Presidente, **Adilcione Colli** – Secretário, **Rubens Juglair**, **Radimir Odlen Comin** e **João Carlos Bayer** como membros, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

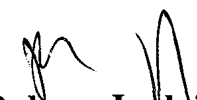
Parte “**Imóvel Municipal-Parque Industrial Planalto**”-**Módulo 01**- com a área de 12.015,50m² de propriedade do Município de Pato Branco que faz parte da Matrícula nº 33.891 sem benfeitorias, avaliado em R\$ 17,00 p/m² sendo 12.015,50m² x R\$ 17,00 totalizando = R\$ 204.263,50 (Duzentos e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos) .

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em, 19 de outubro de 2004.


Kátia Maria de Andrade

Presidente


Rubens Juglair

Membro


Adilcione Colli

Secretário

Radimir Odlen Comin

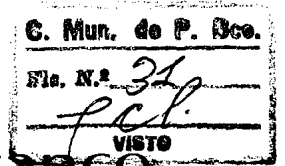
Membro


João Carlos Bayer
Membro



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



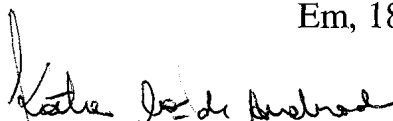
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 4.734 de 22.03.2004, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Clóvis Santo Padoan, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada por, **Kátia Maria de Andrade** – Presidente, **Adilcione Colli** – Secretário, **Rubens Juglair**, **Radimir Odlen Comin** e **João Carlos Bayer** como membros, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

Parte “**Imóvel Municipal-Parque Industrial Planalto**” com a área de 560,00m² de propriedade do Município de Pato Branco que faz parte da Matrícula nº 33.891 sem benfeitorias, avaliado em R\$ 17,00 p/m² sendo 560,00m² x R\$ 17,00 totalizando = R\$ 9.520,00 (nove mil e quinhentos e vinte reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em, 18 de agosto de 2004.


Kátia Maria de Andrade
Presidente


Adilcione Colli
Secretário


Rubens Juglair
Membro

Radimir Odlen Comin
Membro


João Carlos Baier
Membro



Pato Branco, 22 de setembro de 2004.

Requerimento de terreno para ampliação de empresa.

Vision Ind. E Com. De Móveis vem através desta solicitar terreno 02 do Parque Industrial 03.

Devido ao cumprimento de tempo para execução da primeira obra e um aumento na área de comércio precisamos de mais espaço físico para integralizar junto com a empresa existente.

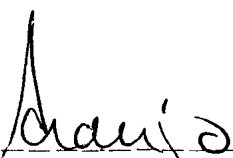
Início da obra: ^{meados} ~~janeiro~~ de 2005, mas existe uma perspectiva muito grande de dar uma sequência no momento.

O empreendimento seria em torno de R\$ 1.000.000,00, podendo alterar conforme exigência de mercado.

Projeto para 100 empregos diretos e 200 indiretos.

Queremos instalar e ser a maior e melhor empresa dentro do ramo de atividade (móveis).

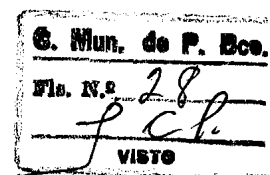
Trabalharemos com alto padrão e exportação, confeccionando chapas de MDF até o produto final.



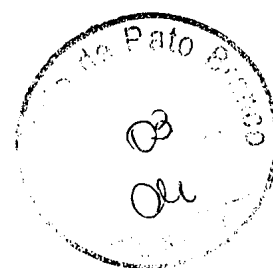
Vision Ind. E Com. De Móveis.

Prefeitura Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO
Nº 233566

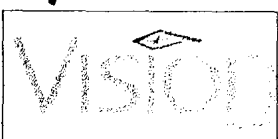
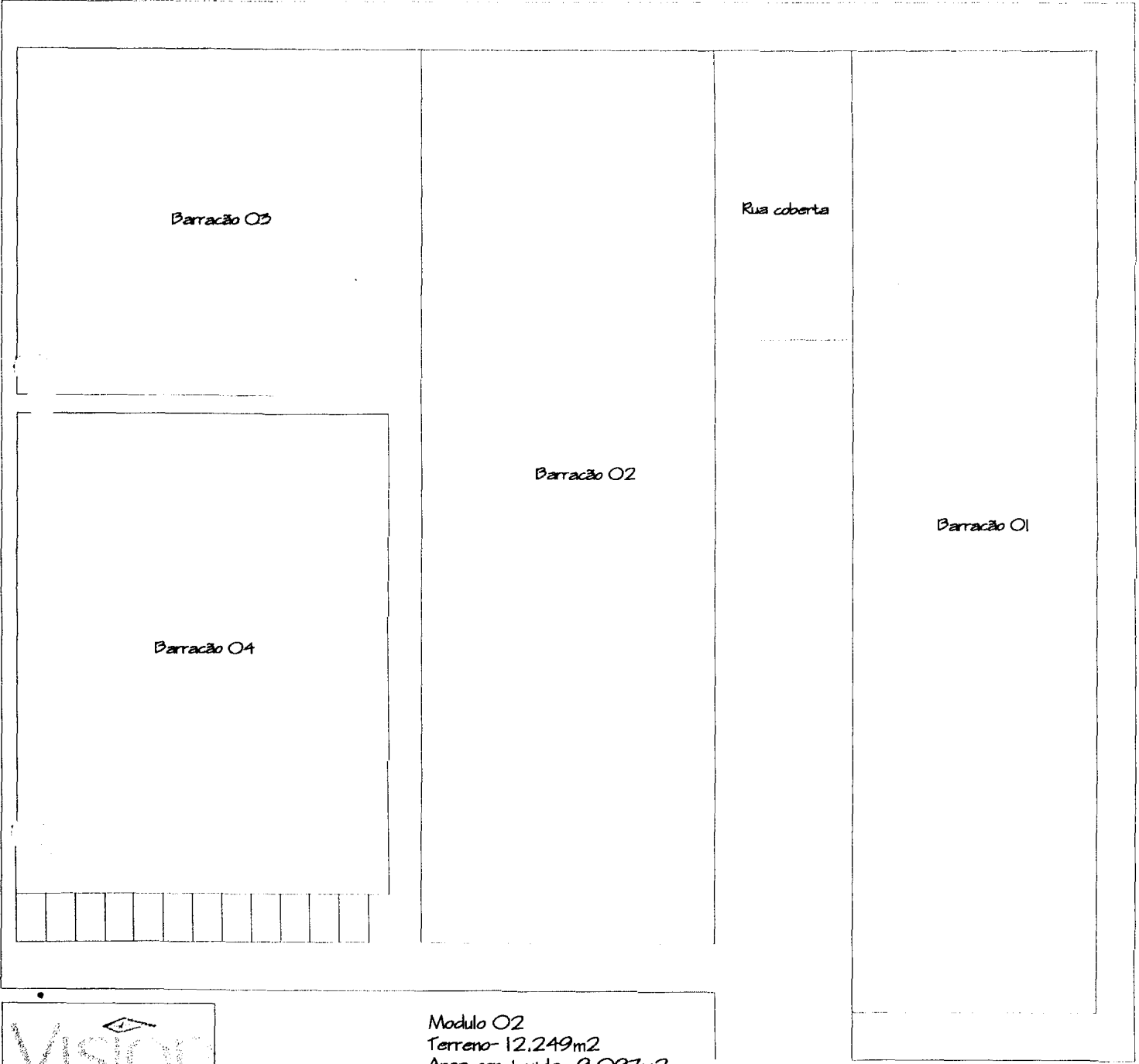




VISION IND E COM DE MÓVEIS
BR 158 KM 525
BAIRRO PLANALTO
PARQUE IND. 03 MODULO 01
PATO BRANCO PR
FONE (46) 225 1158
FAX (46) 225 4617
CNPJ 04.509.163/0001-55
CCE 90245240-08
CAIXA POSTAL 245

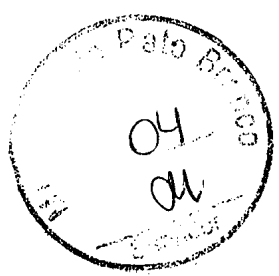


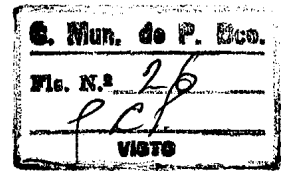
C. Mun. de P. Bco.	
Fic. N.º	27
VISTO	



Modulo 02
 Terreno- 12.249m2
 Area construida- 9.097m2

Vision Ind. e Com. de Moveis LTDA
 BR 158 Km 525
 Bairro Planalto
 Parque Ind. 03 Modulo 01-
 Pato Branco PR
 Fone 46 225-1158
 Fax 46 225-4617
 CNPJ 04.509.163/0001-55
 CCE 90245240-08
 Caixa Postal 245





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

Requerente: VISION IND. e COM. de Móveis
MASSA EMPRESAS VICEUTA

Vem mui respeitosamente solicitar os seguintes incentivos:

TERRENO APROX. 12.000 m² No Parque
Industrial 03, Módulo 02 CONFORME
estudo de Projeto Anexo

TERRENO 55 ESTADIA Anexo

Atividade: IND de Móveis INP e EXP

Endereço: Parque IND 03 Módulo 01

Telefone para contato: 223 5558 9105 2611

Obs: IND JA em Processo de Instalação
FINAL E COM. PERSPECTIVA de
CRECIMENTO.

Pato Branco, 21/09/2024

[Assinatura]
Assinatura do Proprietário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E TECNOLÓGICO

PERFIL PARA PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA

1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

NOME: VISION IND. E COM. DE MATERIAIS

ENDEREÇO: BR 358 Km 025

BAIRRO: Planalto

MUNICÍPIO: Pato Branco PR

FONE: 2253358

DATA DA CONSTITUIÇÃO: Setembro 2001

ATIVIDADE PRINCIPAL: Ind. de Materiais

1.1. - Composição Societária

1.2. - Firma Individual

Detentores	Cargo	R\$	%	Integralizado	%
Euclides L. Braga	Sócio	180.000,00	30	180.000,00	30
Jose C. Brusina	Sócio	420.000,00	70	420.000,00	70
data ult. alter. contrato:	total		100,00%		

2 - ENQUADRAMENTO

() Microempresa () Pequena Empresa () Média Empresa (X) Grande empresa

3 - INSTALAÇÕES

(X) Próprias () Alugadas

3.1. - Área em m2	Administ.	Produção	Outros	Total constr.	Área do terreno
Atual	12.000,00			3.450,00	12.000,00
Solicitada	12.000,00			8.000,00	12.000,00

4 - O PROJETO

4.1 - Discriminação do Investimento

Descrição dos investimentos a serem realizados com seus detalhes e especificações, como tipo, capacidade, dimensões, modelo, marca, valor, etc., englobando máquinas e equipamentos, obras civis, veículos e outros.

OBRAS: DROX 10.000 m² em (re)construção (visitas
Borrachas) para juntar com a visão existente.
com um orçamento de 5.000.000,00 englobando
uma indústria só, com capacidade 12000.

* Total do orçamento: 1.000.000,00

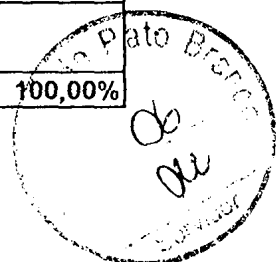
4.2 - Cronograma de Investimentos

Só para Fatos no terreno Novo

INVESTIMENTOS	Real. Ult. ano	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Total
Terrenos	Mod. 02		3.500,00	3.500,00	7.000,00
Obras civis					
Máquinas e equipamentos			3.500,00	1.500,00	5.000,00
Instalações					
Total					

5 - QUADRO DE USOS E FONTES

Usos	R\$	%	Fontes	R\$	%
Investimentos Fixos	500.000,00		Financiado		
Capital de Giro	500.000,00		Rec. Próprios	500.000,00	
total	1.000.000,00	100,00%	Total		100,00%



6. - DÍVIDAS E FINANCIAMENTOS EXISTENTES

CREDOR	VCTO. CONTRATO	JUROS	ATUALIZ MONET.	FORMA DE PAGTO.	SALDO DEVEDOR

6.1 - Encargos Sociais e Fiscais:

(X) em dia

() em atraso

() Parcelamento

7. - OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA/PROJETO

7.1 - Faturamento

Exercício anterior - Ano:	Últimos três meses	Mês:	Mês:	Mês:
Faturamento em R\$:	Valores em R\$			
Utilização capacidade instalada atual em %:	100%	Futura %:	100%	

7.2 - Quadro da Produção - (físico ou valores) - base mensal

Produtos	Unidade	Prod atual	%	Prod futura	%
Projetos					
Corrimãos	90				
Quadrados	90				
Outros	1-				
total			100%		

7.3 - Quadro de comercialização - físico ou valores - base mensal

Produtos	% de Vendas no Estado	% de vendas outros est.	Exportação em %

Principais clientes	Endereço: cidade, estado	% sobre faturamento	Produtos vendidos
GUARARA RES	Palmas PR	00%	Corrimãos
Jose C. Jannatino	Palmas PR	20%	GERAL
Guilherme S.A	Dinheiro PR	05%	Escritório
DOUPLAR	ESOB PR	05%	Escritório
DIGY EISTAROS	Dinheiro PR	10%	GERAL

Principais fornecedores	Endereço: cidade, estado	% sobre compras	Mat. Adquiridos
ERGO FLEX	Fluorocloro PR		Corrimãos
BO SCH	Guaribas PR		Corrimãos
Corrimãos GUA	Palmas PR		Corrimãos
TECMATIC	S. Bento SC		Corrimãos
KROFFLINE	Curitiba PR		Corrimãos
Homa G.	Alemannia		Corrimãos
MASSISA	Panipal PR		Corrimãos
DURATOX	Sao Paulo SP		Corrimãos

7.3 - Número de Empregos			
SETOR	ATUAL	GERADOS COM O PROJETO	TOTAL
Administração 05			23
Produção 15			
Outras 03			
Total			

Informações adicionais

8. - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DOS ADMINISTRADORES

Relatar os anos de experiência na atividade e em outras, capacitação gerencial, formação, etc.

Euclesio Luis Ariose 12 ANOS de experiência no setor moveleiro.

Jose Carlos Sampaio 20 ANOS de experiência como gestor.

9. - ASPECTOS TÉCNICOS E MERCADOLÓGICOS

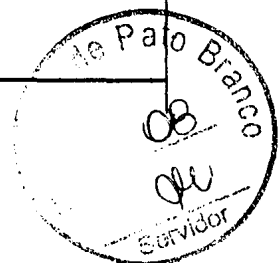
Relatar sobre o processo de fabricação, tecnologia utilizada, idade média das máquinas e equipamentos disponíveis, qualidade e diferencial competitivo diante da concorrência, mercado de venda, participação no mercado, regiões, concorrentes, etc.

Confeccio Nando Cui Pas de madeira com máquinas de ultima geração gerando peças novas e modernas numa de primeira linha.

Objetivo e fornecer melhor qualidade e quantidade assim conquistando o mercado atendendo qualquer local do Brasil e mundo

10. - CONCLUSÃO E PARECER TÉCNICO- A ser preenchido pela Secretaria de Desenvolvimento Econ. E Tecnológico

Responsável:



11 - INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA AO PROJETO

11.1 - ENERGIA	UNIDADE	ELÉTRICA	GÁS NATURAL	OUTRAS
CONSUMO				
DEMANDA				
REGIME OPERACIONAL				

11.2 - TRANSPORTE

RODOVIÁRIO ✕
FERROVIÁRIO
HIDROVIÁRIO
AEREOVIÁRIO
URBANO ✕
PORTOS/TERMINAL PRIVADO

11.3 - SANEAMENTO tipo, características, quantidades

ABASTECIMENTO DE ÁGUA ✕
ESGOTOS ✕
LIXO ✕

11.4 - TELECOMUNICAÇÕES

CARACTERÍSTICAS
NÍVEL
TELEFONIA ESPECIAL ✕ TIPO OFICIAL

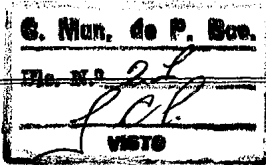
11.5 - DEMANDA DE MÃO DE OBRA

QUANTIFICAÇÃO 15 A 20
SERVIÇOS ADICIONAIS - moradias, escolas
CONDIÇÕES OU QUALIFICAÇÃO como mão de obra

11.6 - MEIO AMBIENTE

EXIGÊNCIAS DO PROJETO
ESTA PRONTO PARA TRABALHAR





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
NEGATIVA

CNPJ
04.509.163/0001-55

Nome Completo
VISION-INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

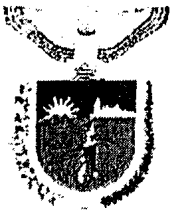
ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 16:19:00 do dia 05/10/2004

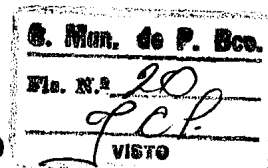
Código de Controle da Certidão: 63F2.8A1E.D05B.D70D

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 1575267-90

Certidão fornecida para o CNPJ: 04.509.163/0001-55

Nome Empresarial: **VISION INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**

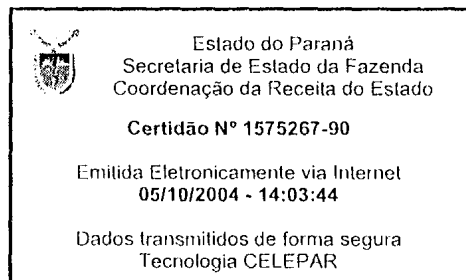
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todas as inscrições da empresa requerente no CAD.ICMS/PR.

Finalidade: Simples verificação

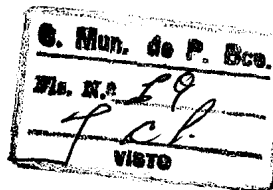
A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 04/12/2004 - Fornecimento Gratuito





INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
A seguradora do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 047122004-14021060

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 04.509.163/0001-55
NOME: VISION INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ENDEREÇO: BR 158 KM 525 MODULO 1
BAIRRO OU DISTRITO: PARQUE IND. AL 3
MUNICIPIO: PATO BRANCO
ESTADO: PR
CEP: 85501-570

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

REGISTRO OU ARQUIVAMENTO, NO ORGÃO PROPRIO, DE ATO RELATIVO A REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL E A TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA E A CISA PARCIAL OU A TRANSFORMAÇÃO DE ENTIDADE OU DE SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91 E ALTERAÇÕES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DÉBITO IMPEDITIVO A EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTÂNCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

DEVERÁ SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 13 DE SETEMBRO DE 2004.
COM VALIDADE ATÉ 12/12/2004.
VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



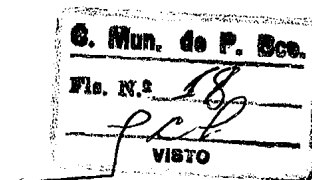
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF



Inscrição: 04509163/0001-55
Razão Social: VISION INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Endereço: ROD BR-158 KM525 / PARQUE IND AL 3 / PATO BRANCO / PR / 85501-570

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

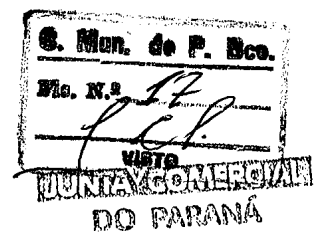
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/09/2004 a 05/10/2004

Certificação Número: 2004090607551188078860

Informação obtida em 05/10/2004, às 13:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



VINCENZA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA



C.N.P.J.:

CONTRATO SOCIAL

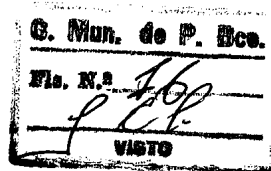
EUCLESIO LUIZ DE ARAUJO, brasileiro, maior, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 268, Centro, C.E.P. 85.501-400, portador da cédula de identidade nº 5.810.748-4, expedida pelo instituto de identificação do Estado do Paraná e C.P.F. nº 814.394.239-20;

LENIR FERREIRA GAVA, brasileira, maior, casada, do comércio, residente e domiciliada na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, à Rua Pedro Lora, nº 208, Bairro Menino Deus, C.E.P. 85.502-060, portadora da cédula de identidade nº 4.755.487-0, expedida pelo instituto de identificação do Estado do Paraná e C.P.F. nº 881.450.939-53; resolvem por este instrumento particular de contrato constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelo Decreto Lei Federal nº 1800/96 e pelas demais disposições legais aplicáveis a espécie, pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de "VINCENZA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA", tendo sua sede e foro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, a Avenida Tacredo Neves, nº 833, Centro, C.E.P. 85.805-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo mercantil o ramo de: Comércio Varejista de Móveis e Acessórios para Móveis e Comércio de Eletrodomésticos.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 01 de Abril de 2.001.



PONTA GROSSA
DO PARANÁ



VINCENZA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

C.N.P.J.:

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: O capital social inteiramente subscrito é realizado na forma prevista neste ato, na importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), divididos em 10.000 (Dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios.

A) EUCLESIO LUIZ DE ARAUJO, com participação de 99% no capital, traduzidos em 9.900 (Nove mil e novecentas) quotas, no valor de R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais), integralizados neste ato, em moeda corrente do País.

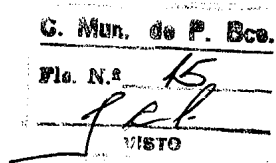
B) LENIR FERREIRA GAVA, com participação de 1% no capital, traduzidos em 100 (Cem) quotas, no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), integralizados neste ato, em moeda corrente do País.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade será administrada pelo sócio gerente a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação Ativa e Passiva da sociedade, sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social especialmente a prestação de endossos, avais, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA SÉTIMA: As deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual poderão ser tomadas pelos sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que este através dos demais sócios exerça ou renuncie ao



MUNICÍPIO COMERCIAL
DO PARANÁ

VINCENZA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA



C.N.P.J.:

CONTRATO SOCIAL

direito de preferência, o que deverá fazer dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

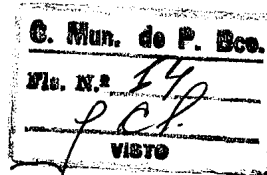
CLÁUSULA NONA: Pelos serviços que prestarem a sociedade perceberão os sócios a título de remuneração "Pro-Labore", quantia mensal fixada em comum até os limites de dedução fiscal prevista na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada a conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica isoladamente investido na função de gerente da sociedade EUCLESIO LUIZ DE ARAUJO, o qual está dispensado da prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios declaram não estarem incluídos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Micro): Os sócios declaram para efeitos de enquadramento como microempresa que o volume da sua receita bruta anual não excederá no ano da constituição o limite fixado no INCISO I do artigo 2º da Lei Federal nº 9841 de 05/10/1999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionados no artigo 3º desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de Dezembro de cada ano, ser levantado o Balanço geral da sociedade obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão divididos proporcionalmente as suas quotas de capital entre os sócios podendo os lucros serem distribuídos ou ficarem em reservas na sociedade.



JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

VINCENZA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

C.N.P.J.:

CONTRATO SOCIAL

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, que se obrigam fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pato Branco, 13 de Março de 2.001.

Maio
EUCLESIO LUIZ DE ARAUJO

Lenir Ferreira Gava
LENIR FERREIRA GAVA

Testemunhas:

[Signature]
Fiorentino Turcatto
R.G. 695.537/5 (PR)
C.P.F. 025.532.019-15
CO-CRC-PR 011.620/O-0

[Signature]
Fiorentino Turcatto Junior
R.G. 5.713.196-9 (PR)
C.P.F. 818.924.119-20

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/04/2001
SOB O NÚMERO:
41 2 0454104 6

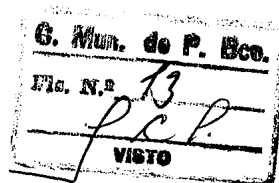
Protocolo: 01/082715-3

[Signature]
TUFIRAME
SECRETÁRIO GERAL

ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/04/2001
SOB O NÚMERO:
20 0 1082716 1

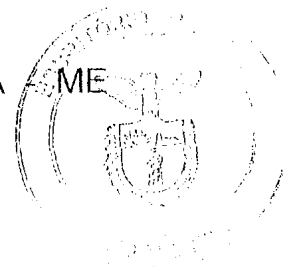
Protocolo: 01/082716-1

[Signature]
TUFIRAME
SECRETÁRIO GERAL



INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ

VINCENZA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME

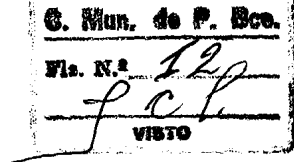


C.N.P.J.: 04.509.163/0001-55

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

EUCLESIO LUIZ DE ARAUJO, brasileiro, maior, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 268, Centro, C.E.P. 85.501-400, portador da cédula de identidade nº 5.810.748-4, expedida pelo instituto de identificação do Estado do Paraná e C.P.F. nº 814.394.239-20 e LENIR FERREIRA GAVA, brasileira, maior, casada, do comércio, residente e domiciliada na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, à Rua Pedro Lora, nº 208, Bairro Menino Deus, C.E.P. 85.502-060, portadora da cédula de identidade nº 4.755.487-0, expedida pelo instituto de identificação do Estado do Paraná e C.P.F. nº 881.450.939-53; sócios componentes da empresa que gira sob o nome empresarial de "VINCENZA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME", com sede e foro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, a Avenida Tancredo Neves, nº 833, centro, C.E.P. 85.805-000, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 412.0454104,6, por despacho em sessão de 06 de Abril de 2.001, resolvem por este instrumento particular de Alteração de Contrato Social, alterar seu contrato primitivo e posteriores alterações, que reger-se-á pelo Decreto Lei Federal nº 1800/96 e pelas demais disposições legais aplicáveis a espécie, pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa na sociedade SIDIANA CRISTINA KAGHOFER DE ARAUJO, brasileira, maior, casada, do comércio, residente e domiciliada na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, a Rua Governador Jorge Lacerda, nº 268, Centro, C.E.P. 85.501-400, portadora da cédula de identidade nº 5.396.658-6, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, e C.P.F. 861.323.269-87, a qual adquire 100 (Cem) quotas pelo valor nominal de R\$ 100,00 (Cem reais) em moeda corrente do País, para a formação de seu capital social, neste ato.



SECRETARIA MUNICIPAL
DO PATRIMÔNIO

VINCENZA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME

C.N.P.J.: 04.509.163/0001-55

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade LENIR FERREIRA GAVA, que possui na sociedade, 100 (Cem) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, vendendo e transferindo neste ato suas 100 (Cem) quotas pelo valor nominal de R\$ 100,00 (Cem reais) a sócia ingressante, dando a mesma plena, geral e irrevogável quitação das quotas que neste ato transfere.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em decorrência da presente alteração de contrato, o capital social no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), divididos em 10.000 (Dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma está assim distribuído entre os sócios e integralizado, neste ato.

Sócios	Participação	Nº Quotas	Valor R\$
EUCLESIO LUIZ DE ARAUJO	99%	9.900	9.900,00
SIDIANA CRISTINA KAGHOFFER DE ARAUJO	1%	100	100,00
Total	100%	10.000	10.000,00

CLÁUSULA QUARTA: O endereço da empresa que era na Avenida Tancredo Neves, nº 833, Centro, C.E.P. 85.805-000, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, fica transferido para a Avenida Tupi, nº 5.280, C.E.P. 85.501-970, Bairro Santo Antonio, em Pato Branco, Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA: Fica isoladamente investido na função de gerente da sociedade, o sócio EUCLESIO LUIZ DE ARAUJO, o qual fica dispensado da prestação de caução.

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA SÉTIMA: Declaram os sócios ingressantes estarem cientes da situação econômica e financeira da empresa, assumindo o seu Ativo e Passivo.

VINCENZA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

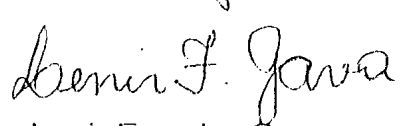
C.N.P.J.: 04.509.163/0001-55

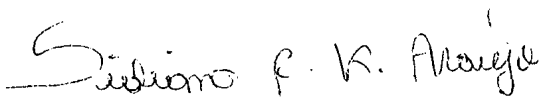
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, que se obrigam fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

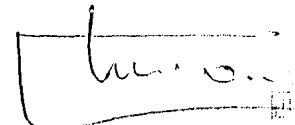
Pato Branco, 17 de Agosto de 2.001.

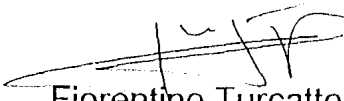

Euclesio Luiz de Araujo


Lenir Ferreira Gava


Sidiana Cristina Kaghofer de Araujo

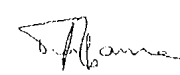
Testemunhas:

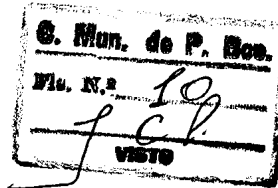

Fiorentino Turcatto
R.G. 695.537/5 (PR)
C.P.F. 025.532.019-15
CO-CRC-PR 011.620/O-0


Fiorentino Turcatto Junior
R.G. 5.713.196-9 (PR)
C.P.F. 818.924.119-20

ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/09/2001
SOB O NÚMERO:
20 0 1218060 2

Protocolo: 01/218060-2


TUFIRAME
SECRETÁRIO GERAL



INDÚSTRIA COMERCIAL
DO PARANÁ



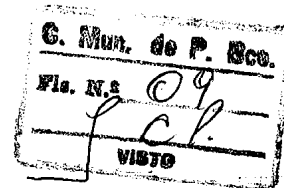
VINCENZA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

C.N.P.J.: 04.509.163/0001-55

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

EUCLESIO LUIZ DE ARAUJO, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, Empresário, C.P.F. sob nº 814.394.239-20, e portador da cédula de identidade nº 5.810.748-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado à Rua Silva Jardim, nº 725, Bairro Vila Isabel, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná e C.E.P. 85.504-070 e; SIDIANA CRISTINA KAGHOFER DE ARAUJO, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, Empresária, C.P.F. sob nº 861.323.269-87, e portadora da cédula de identidade nº 5.396.658-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada à Rua Silva Jardim, nº 725, Bairro Vila Isabel, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná e C.E.P. 85.504-070, únicos sócios da empresa que gira sob o nome empresarial de VINCENZA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME, com sede à Avenida Tupi, nº 5.280, Bairro Santo Antonio, em Pato Branco, Estado do Paraná e C.E.P. 85.501-970, registrada na Junta Comercial de Pato Branco, Estado do Paraná, sob o N.I.R.E. 412.0454104,6, por despacho em sessão de 06 de Abril de 2.001, e Primeira Alteração sob nº 20012180602 por despacho em sessão de 06 de Setembro de 2.001, e inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.509.163/0001-55, resolvem, assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido ao ramo de atividade: Indústria e Comércio Varejista de Móveis, Compra de Materiais para a Fabricação de Móveis, Comércio Varejista de Acessórios para a Fabricação de Móveis e Recuperação e Reforma de Móveis; passando o ramo de atividade da empresa a ter a seguinte redação: Indústria e Comércio Varejista de Móveis, Compra de Materiais para a Fabricação de Móveis, Comércio Varejista de Acessórios para a Fabricação de Móveis e Recuperação e Reforma de Móveis, Comércio Varejista de Acessórios para Móveis, Comércio Varejista de Eletrodomésticos.



REGISTRO COMERCIAL
DO PARANÁ

VINCENZA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME

C.N.P.J.: 04.509.163/0001-55



SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa que girava sob o nome empresarial de VINCENZA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME, passa a girar sob o nome empresarial de VINCENZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Reunião dos sócios será convocada pelo(s) administrador(es) e/ou sócio(s), com 10 (dez) dias de antecedência, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão serão pela maioria simples (1 voto cada quota de capital), nos casos em que a lei exigir quorum maior.

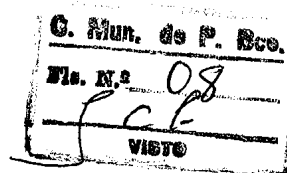
CLÁUSULA QUINTA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por meio deste instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial VINCENZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem a sua sede na Avenida Tupi, nº 5.280, Bairro Santo Antonio, em Pato Branco, Estado do Paraná e C.E.P. 85.501-970.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem como objeto ramo de atividade: Indústria e Comércio Varejista de Móveis, Compra de Materiais para a Fabricação de Móveis, Comércio Varejista de Acessórios para a Fabricação de Móveis e Recuperação e Reforma de Móveis, Comércio Varejista de Acessórios para Móveis, Comércio Varejista de Eletrodomésticos

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), divididos em 10.000 (Dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:



EMPRESA COMERCIAL
DO PARANÁ

VINCENZA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME



C.N.P.J.: 04.509.163/0001-55

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Sócios	Participação	Nº Quotas	Valor R\$
EUCLESIO LUIZ DE ARAUJO	99%	9.900	9.900,00
SIDIANA CRISTINA KAGHOFER DE ARAUJO	1%	100	100,00
Total	100%	10.000	10.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Abril de 2.001 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

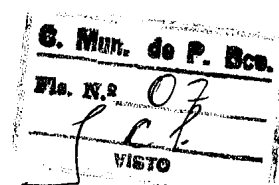
CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio EUCLESIO LUIZ DE ARAUJO com os poderes e atribuições autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



REUNIAO COMERCIAL
DO PARANA

VINCENZA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME



C.N.P.J.: 04.509.163/0001-55

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Reunião dos sócios será convocada pelo(s) administrador(es) e/ou sócio(s), com 10 (dez) dias de antecedência, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão serão pela maioria simples (1 voto cada quota de capital), nos casos em que a lei exigir quorum maior.

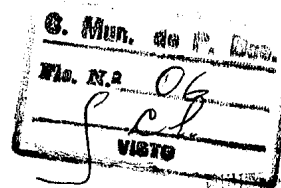
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ único - O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (MICRO): Os sócios declaram que a empresa está enquadrada como microempresa, e que o volume da sua receita bruta anual não excedeu, no ano anterior, o limite fixado no INCISO I do artigo 2º da Lei federal nº 9841 de 05/10/1999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionados no artigo 3º desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro de comarca de Pato Branco para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

VINCENZA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA



C.N.P.J.: 04.509.163/0001-55

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias, de igual forma e teor.

Pato Branco, 01 de Junho de 2.004.

EUCLESIO LUIZ DE ARAUJO

SIDIANA CRISTINA KAGHOFER DE ARAUJO

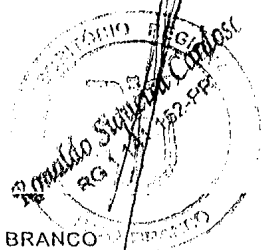
Testemunhas:

Fiorentino Turcatto
R.G. 695.537/5 (PR)
C.P.F. 025.532.019-15
CO-CRC-PR 011.620-O/0

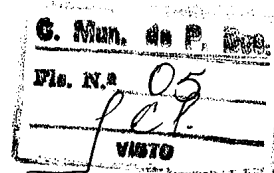
Fiorentino Turcatto Junior
R.G. 5.113.196-9 (PR)
C.P.F. 818.924.119-20
CO-CRC-PR 047.050-O/4

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICADO E REGISTRO EM 04/06/2004
SOB NÚMERO 04/203966-5
Protocolo: 04/203966-5

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL



MUNICÍPIO DO PARANÁ

VINCENZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS



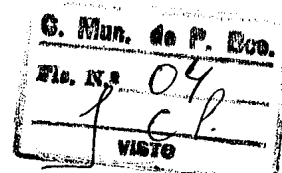
C.N.P.J.: 04.509.163/0001-55

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

EUCLESIO LUIZ DE ARAUJO, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, Empresário, C.P.F. sob nº 814.394.239-20, e portador da cédula de identidade nº 5.810.748-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado à Rua Silva Jardim, nº 725, Bairro Vila Isabel, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná e C.E.P. 85.504-070 e; SIDIANA CRISTINA KAGHOFER DE ARAUJO, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, Empresária, C.P.F. sob nº 861.323.269-87, e portadora da cédula de identidade nº 5.396.658-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada à Rua Silva Jardim, nº 725, Bairro Vila Isabel, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná e C.E.P. 85.504-070, únicos sócios da empresa que gira sob o nome empresarial de VINCENZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME, com sede à Avenida Tupi, nº 5.280, Bairro Santo Antonio, em Pato Branco, Estado do Paraná e C.E.P. 85.501-970, registrada na Junta Comercial de Pato Branco, Estado do Paraná, sob o N.I.R.E. 412.0454104,6, por despacho em sessão de 06 de Abril de 2.001, e Segunda Alteração sob nº 20042039665 por despacho em sessão de 04 de Junho de 2.004, e inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.509.163/0001-55, resolvem, assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa na sociedade JOSÉ CARLOS JANUÁRIO, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens, Industrial, C.P.F. sob nº 479.211.299-00, e portador da cédula de identidade nº 3.455.832-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado à Rua Camarista Jacob Mazalotti, nº 955, casa, centro, na cidade de Palmas, Estado do Paraná e C.E.P. 85.555-000, o qual adquire 7.000 (Sete mil) quotas pelo valor nominal de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) em moeda corrente do País, para a formação de seu capital social, neste ato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade SIDIANA CRISTINA KAGHOFER DE ARAUJO, que possui na sociedade 100 (Cem) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, vende e transfere neste ato suas 100 (Cem) quotas pelo valor nominal de R\$ 100,00 (Cem reais) ao sócio ingressante, dando ao mesmo plena, geral e irrevogável quitação das quotas que neste ato transfere, o sócio EUCLESIO LUIZ DE ARAUJO que possui na sociedade que possui na sociedade 9.900 (Nove mil e novecentas) quotas



EMPRESA COMERCIAL
DO PARANÁ



VINCENZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME

C.N.P.J.: 04.509.163/0001-55

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

real) cada uma, vende e transfere neste ato 6.900 (Seis mil e novecentas) quotas pelo valor nominal de R\$ 6.900,00 (Seis mil e novecentos reais) ao sócio ingressante, dando ao mesmo plena, geral e irrevogável quitação das quotas que neste ato transfere.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em decorrência da presente alteração de contrato, o capital social no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), divididos em 10.000 (Dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma está assim distribuído entre os sócios e integralizado, neste ato.

Sócios	Participação	Nº Quotas	Valor R\$
EUCLESIO LUIZ DE ARAUJO	30%	3.000	3.000,00
JOSÉ CARLOS JANUÁRIO	70%	7.000	7.000,00
Total	100%	10.000	10.000,00

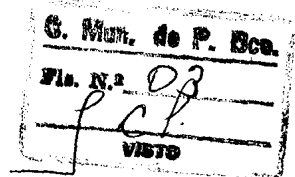
CLÁUSULA QUARTA: O capital social que era no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), fica elevado para R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), cujo aumento no valor de R\$ 590.000,00 (Quinhentos e noventa mil reais), será integralizado por cada sócio na proporção de suas quotas na sociedade, em moeda corrente do país, no prazo de 24 (Vinte e quatro) meses, a partir da data de 02 de Agosto de 2004.

CLÁUSULA QUINTA: Em decorrência da presente alteração de contrato, o capital social no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), divididos em 600.000 (Seiscentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma está assim distribuído entre os sócios.

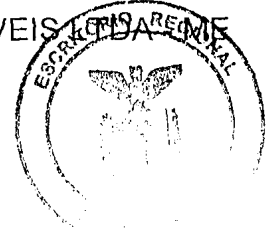
Sócios	Participação	Nº Quotas	Valor R\$
EUCLESIO LUIZ DE ARAUJO	30%	180.000	180.000,00
JOSÉ CARLOS JANUÁRIO	70%	420.000	420.000,00
Total	100%	600.000	600.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A empresa que girava sob o nome empresarial de VINCENZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME, passa a girar sob o nome empresarial de VISION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME, e como expressão de fantasia VISION MÓVEIS.

CLÁUSULA SÉTIMA: O endereço da empresa que era à Avenida Tupi, nº 5.280, sala, Bairro Santo Antonio, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná e C.E.P. 85.501-970, fica transferido para a BR 158 Km 525, Módulo 1, Parque Industrial AL 3, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná e C.E.P. 85.501-570.



SECRETARIA
DO PARANÁ



VINCENZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

C.N.P.J.: 04.509.163/0001-55

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA: Fica acrescido ao ramo de atividade: Importação e Exportação; passando o ramo de atividade da empresa a ter a seguinte redação: Indústria e Comércio Varejista de Móveis, Compra de Materiais para a Fabricação de Móveis, Comércio Varejista de Acessórios para a Fabricação de Móveis e Recuperação e Reforma de Móveis, Comércio Varejista de Acessórios para Móveis, Comércio Varejista de Eletrodomésticos, Importação e Exportação.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade continua sendo exercida isoladamente pelo sócio EUCLESIO LUIZ DE ARAUJO com os poderes e atribuições autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

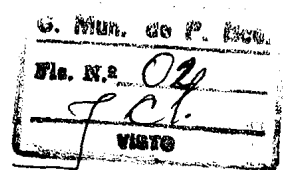
CLÁUSULA DÉCIMA: (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Declaram os sócios ingressantes estarem cientes da situação econômica e financeira da empresa, assumindo o seu Ativo e Passivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro de comarca de Pato Branco para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

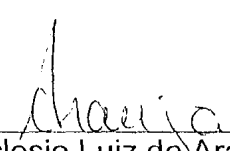
VINCENZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME

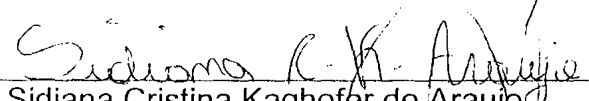
C.N.P.J.: 04.509.163/0001-55

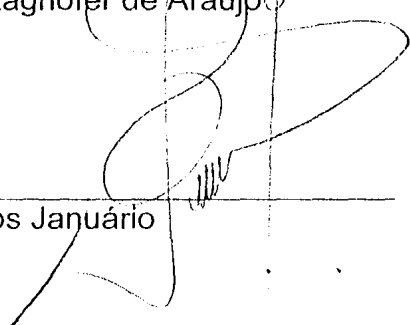
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias, de igual forma e teor.

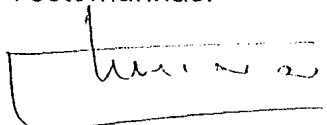
Pato Branco, 08 de Julho de 2.004.

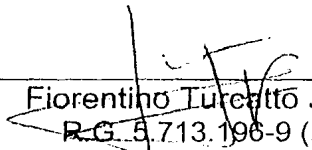

Euclesio Luiz de Araujo


Sidiana Cristina Kaghofer de Araujo


José Carlos Januário

Testemunhas:


Fiorentino Turcatto
R.G. 695.537/5 (PR)
C.P.F. 025.532.019-15
CO-CRC-PR 011.620-O/0

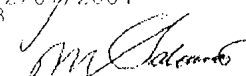

Fiorentino Turcatto Junior
R.G. 5.713.196-9 (PR)
C.P.F. 818.924.119-20
CO-CRC-PR 047.050-O/4

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/07/2004
SOB NÚMERO: 20042570913
Protocolo: 04/257091-3

Empresário: E. 04/54191-6
VINCENZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
MÓVEIS LTDA ME


MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

FILE NO. 07
VISTO

